



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Eu, Cleodir Bertochi, Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo do Município de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de minhas atribuições legais, REQUISITO, a contratação da dupla “César & Paulinho” para realização de show, no dia 08 de fevereiro de 2026, durante a programação da 8ª EFAISLO (Exposição e Feira Agropecuária e Industrial de São Lourenço do Oeste).

Durante o ano são várias as festas e comemorações já tradicionais que acontecem no Município de São Lourenço do Oeste, dentre as quais se podem destacar: festa do padroeiro, rodeios, festas étnicas, aniversário do Município, encontros de motociclistas e empresariais, o São Lourenço Rock Festival e o Festival Lourenciano de Interpretação da Canção - FLIC e as festividades de Natal e de Ano Novo. No entanto, um dos eventos mais aguardados é a EFAISLO (Exposição e Feira Agropecuária e Industrial de São Lourenço do Oeste) caracterizada por ser um dos maiores eventos da região.

A oitava edição da feira será promovida em parceria com a Associação Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste - ACISLO, conforme devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, através da Lei Municipal nº 2.910/2025, abrangendo os segmentos da indústria, comércio e agronegócio e terá exposição de pequenos animais, veículos e máquinas, exposição da indústria e comércio, shows, palestras, seminários e atividades infantis.

Considerando a relevância do evento e que este abrangerá seguimentos da indústria de bebidas, comércio e alimentação do município, pretende-se oferecer ao público shows de qualidade durante a feira, a fim de enaltecer e ampliar o seu destaque.

Desta forma uma das atrações pensadas para angariar maior público ao evento foi à realização de um show da dupla “César & Paulinho”, a qual se caracteriza por ser de nível nacional, ter grande carisma, além de possuir também relevantes sucessos junto ao público em geral, se apresentando assim como atração ideal para compor a grade de shows da 8ª EFAISLO, em especial no 4º dia da feira, no dia 08 de fevereiro de 2026 sendo o show de fechamento da feira, com início de sua apresentação às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), na área externa do Centro de Eventos Municipal Governador Luiz Henrique da Silveira.

A razão da escolha pelo Show de “César & Paulinho”. Nascidos em berço sertanejo no interior de São Paulo, Cezar & Paulinho são referência no cancioneiro popular brasileiro e têm na bagagem quatro décadas de dedicação à música. Para comemorar os 40 anos de carreira, a dupla lança o CD e DVD “40 Anos”, que está disponível para download e streaming nos aplicativos de música. O álbum é o quinto registro em vídeo dos cantores e o primeiro pela Talismã Music, escritório que desde o ano passado gerencia a carreira da dupla.

Ídolos de várias gerações, a dupla se juntou a Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Eduardo Costa e Leonardo para cantar inéditas e músicas de seu repertório que já são clássicos sertanejos. Como “Duas Vezes Você”, canção que é presença garantida em qualquer roda de viola e conta com inúmeras regravações. A faixa teve a participação de Zé Neto & Cristiano, com quem Cezar & Paulinho também cantam a canção carro-chefe do DVD, “Tijolada”. E avisam “seu polícia” e quem mais quiser ouvir: “Sofrer de amor tomando pinga, é desse jeito que meu coração se vinga”.



Além das plataformas de áudio e álbum físico, as 20 faixas do novo DVD também serão disponibilizadas no canal oficial da dupla no YouTube, caso da parceria com Zé Neto & Cristiano e algumas faixas já liberadas por lá.

O álbum com direção musical de Romário Rodrigues foi gravado em São Paulo, na casa de shows Coração Sertanejo, em um *Noite Maravilhosa*, fazendo referência ao primeiro sucesso da carreira da dupla, de 1981. A música inclusive é um dos destaques do repertório, como não poderia deixar de ser. A faixa ganhou a participação de Leonardo, que também interpretou os versos da romântica *“Eu Juro”*, um de seus hits da época de Leandro & Leonardo.

Nesta mesma linha de trilha sonora para corações apaixonados, todo o romantismo de *“Você É Tudo que Pedi pra Deus”* ganhou a voz marcante de Eduardo Costa, que também dividiu o palco no clássico sertanejo *“Loira do Carro Branco”*.

E se é para sofrer bebendo até a última pinga do bar, o dueto inconfundível de Cezar & Paulinho em *“Meu Cachorro e Eu”* e em *“Remédio pra Saudade É Pinga”* podem garantir a sofrência.

A experiência se une a juventude no encontro dos veteranos com Zé Felipe. Juntos lembraram *“Morto de Saudade Sua”* e capricharam no romantismo ao cantarem “to sofrendo aqui sozinho vendo da vidraça a solidão da rua”.

Marca registrada dos irmãos, as letras satíricas não ficam de fora. *“Contando os Gadin”* fala de um cara que foi desprezado pela amada, mas que foi curar a dor de amor comprando gado, “o investimento cresceu e agora ela quer voltar”. E falando em volta, *“Cheque sem Fundo”* canta sobre alguém que já sabe que a pessoa ‘cai no mundo’, mas sempre quer uma nova chance.

Orgulhosa das quatro décadas dedicadas à música sertaneja, a dupla do interior paulista musicou sua trajetória não só no repertório comemorativo, mas com os versos de *“40 anos”* que descreve cada um dos passos percorridos nesses anos e como surgiu Cezar & Paulinho.

A medida certa entre o romantismo e letras irreverentes, presentes também no CD e DVD *“40 Anos”*, faz da dupla uma das mais queridas da música nacional.

O sangue sertanejo corre nas veias de Cezar & Paulinho desde o nascimento. Filhos do Craveiro, da dupla Cravinho e Craveiro, respiraram música sertaneja ainda pequenos, quando tinham o privilégio de participar de rodas de viola. Não bastasse todo o legado, o talento dos irmãos encantaram ninguém menos que João Mineiro & Marciano que apadrinharam os meninos ainda na infância.

Ao longo dos 40 anos de carreira já são 30 álbuns e cinco DVDs somando inúmeros sucessos como *“Pé de Bode”* do refrão *Putá que pariu, pisa no freio Zé*, e *“Nois é Cauboi”*, que inclusive se tornaram bordões entre o público sertanejo.

O canal da dupla no YouTube possui mais de 395 mil de inscritos e o expressivo número de mais de 262 milhões de acessos. Nas redes sociais possuem mais de 600 mil seguidores. Somente no Spotify são mais de 1,6 milhão de ouvintes mensais. Considerando tais números, a dupla se destaca, atualmente, no cenário nacional, demonstrando assim sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade.

Ademais, a contratação se dará diretamente com a empresa “CP45 SHOW E EVENTOS LTDA”, a qual os representa exclusivamente e atua no ramo de produção musical, não podendo ser



aplicada outro princípio senão o da contratação direta pelo instituto da inexigibilidade, considerando que não haveria possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

De acordo com tomada prévia de preços e que o show se tratará de uma apresentação de 01h30min (uma hora e trinta minutos) em um domingo, o valor da contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com todas as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio e impostos inclusas, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pela dupla, conforme se verifica nas Notas Fiscais em anexo.

Quanto à forma de pagamento, esta se dará em parcela única, no dia 06 de fevereiro de 2026, em horário comercial. Justifico o pagamento antecipado, visto se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, assim como propicia economia, pois conforme consta na proposta, o não pagamento implica no acréscimo de multa.

Objetiva-se com isso oferecer ao povo de nossa cidade e região um evento maior do que aquele realizado na edição anterior, com todas as condições necessárias para que todos possam confraternizar e apreciar a programação da 8ª EFAISLO em grande estilo, fortalecendo, sobremaneira, a cultura e o turismo de eventos.

Diante do exposto, peço que seja aplicada a esta contratação o instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, c/c art. 23, §4º e 94, §2º e art. 145, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e



deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

Considerando os motivos acima expostos e, portanto, no que toca às exigências da Lei de Licitações, entende-se que essas foram devidamente cumpridas pelo presente feito.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de agosto de 2025.

CLEODIR BERTOCHI

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo